

IMPACTOS DA NR-36 NA SAÚDE DE TRABALHADORES EM FRIGORÍFICOS: UM ESTUDO DE CASO

THE IMPACT OF NR-36 ON THE HEALTH OF WORKERS IN SLAUGHTERHOUSES: A CASE STUDY

Lisiane Vieira¹

RESUMO: Este estudo de caso analisa os impactos da NR-36 na saúde dos trabalhadores em frigoríficos de Santa Catarina, a partir da experiência da autora como magistrada na Vara do Trabalho de Joaçaba (TRT12). Entre 2008 e 2010, a Vara registrava um alto número de ações indenizatórias por Síndrome do Túnel do Carpo (STC) em trabalhadores de frigoríficos. A partir de 2009, a atuação do Ministério Público do Trabalho através de ação civil pública e a posterior implementação da NR-36 levaram a mudanças significativas na organização do trabalho, incluindo a redução do ritmo de trabalho, a implementação de pausas ergonômicas e a mecanização de atividades de maior risco. A análise de laudos periciais a partir de 2020 revela uma redução drástica de casos de STC, demonstrando a eficácia da NR-36 na prevenção deste tipo de doença ocupacional. Os resultados reforçam a importância da prevenção como um pilar fundamental para garantir a saúde e a qualidade de vida dos trabalhadores, alinhados aos objetivos do Programa Trabalho Seguro.

PALAVRAS-CHAVE: NR-36; Síndrome do Túnel do Carpo; frigoríficos; saúde do trabalhador; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; Programa Trabalho Seguro.

ABSTRACT: *This case study analyzes the impacts of NR-36 on the health of workers in Santa Catarina's meatpacking industry, based on the author's experience as a judge in the Joaçaba Labor Court (TRT12). Between 2008 and 2010, the Court registered a high number of lawsuits for Carpal Tunnel Syndrome (CTS) among meatpacking workers. Starting in 2009, actions by the Public Prosecutor's Office for Labor through a civil lawsuit and the subsequent implementation of NR-36 led to significant changes in work organization, including reduced work pace, implementation of ergonomic breaks, and mechanization of high-risk activities. Analysis of expert reports from 2020 reveals a drastic reduction in CTS cases, demonstrating the effectiveness of NR-36 in preventing this type of occupational disease. The results reinforce the importance of prevention as a fundamental pillar in guaranteeing workers' health and quality of life, aligned with the objectives of the "Trabalho Seguro" Program.*

KEYWORDS: NR-36; Carpal Tunnel Syndrome (CTS); meatpacking plants; worker health; occupational accident and disease prevention; Trabalho Seguro Program.

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Desenvolvimento; 3 Conclusão; Referências.

1 Juíza titular da Vara do Trabalho de Joaçaba (Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região); gestora auxiliar dos Programas Trabalho Seguro e Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem. E-mail: lisiane.vieira@trt12.jus.br.

1 Introdução

Este artigo apresenta um estudo de caso que investiga o impacto da implementação de regras de prevenção previstas em acordos firmados no âmbito de ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho e também na NR-36 na redução dos casos de Síndrome do Túnel do Carpo (STC) em trabalhadores de frigoríficos de Santa Catarina.

2 Desenvolvimento

Após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 45/2004, consolidou-se no STJ e no STF o entendimento acerca da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as ações indenizatórias decorrentes de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais – até então consideradas de competência da Justiça Comum (Estadual).

E, com isso, a problemática humana decorrente desses eventos (acidentes de trabalho e doenças ocupacionais) passou a estar, a cada dia, mais evidente nos processos em tramitação na Justiça do Trabalho. A ênfase na dimensão humana se justifica porque, embora a indenização seja resolvida por instrumentos jurídicos, os traumas e sofrimentos decorrentes da perda de vida ou da capacidade laboral muitas vezes são irreparáveis.

Ao mesmo tempo, durante as instruções e julgamentos dessas demandas, os magistrados e magistradas trabalhistas passaram a observar que, se os meios de prevenção já conhecidos estivessem sendo observados, a maioria dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais não aconteceriam.

Foi a partir dessas duas constatações que surgiu o Programa Trabalho Seguro: é preciso falar sobre a importância e meios de prevenção, tanto com empregadores quanto com trabalhadores, e os juízes e juízas do trabalho podem e devem contribuir com esse processo. Ele existe formalmente, no âmbito nacional, desde 2012, sendo regido, atualmente, pela Resolução CSJT 324/2022 – Institui o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro.

Em Santa Catarina o Programa Trabalho Seguro tem uma atuação mais capilarizada, com gestores auxiliares em cada uma das circunscrições falando sobre prevenção e buscando, a cada ano, novos parceiros.

E quem são os parceiros do Programa Trabalho Seguro? Instituições públicas e privadas que firmaram Termo de Adesão ao Programa Trabalho Seguro

e assumiram o compromisso de disseminação de boas práticas em matéria de saúde e segurança no trabalho, contribuindo para a criação de uma cultura de prevenção nos ambientes de trabalho. O Programa Trabalho Seguro acredita que, para atingir esse objetivo, uma das formas é oportunizar aos parceiros a divulgação de resultados positivos de suas ações de prevenção. Este convite não visa atestar a conclusão das ações preventivas, mas sim demonstrar que a sua implementação gera resultados positivos.

As primeiras parcerias em Santa Catarina foram formalizadas em setembro de 2012, com a adesão de quatro instituições: os Sindicatos da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis e Itapema, o Serviço Social da Indústria da Construção Civil da Grande Florianópolis e a Federação dos Trabalhadores na Indústria do Estado de Santa Catarina (FETIESC). Atualmente, são mais de cento e cinquenta parceiros, incluindo três grandes frigoríficos: BRF S/A, Cooperativa Central Aurora Alimentos e Iceport – Terminal Frigorífico de Navegantes S.A. Em Santa Catarina, o setor frigorífico (abate e processamento de aves, suínos e bovinos) é uma das principais atividades econômicas, empregando diretamente 76.450 (setenta e seis mil quatrocentos e cinquenta trabalhadores) em 31/12/2019 (dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho – Ministério do Trabalho e Previdência Social).

A organização do trabalho nos frigoríficos sofreu grande transformação entre os idos de 2004/2010 e os dias atuais, graças a uma forte atuação do Ministério Público do Trabalho, à NR 36 e ao esforço das empresas para a efetiva adequação dos ambientes e métodos de trabalho à norma regulamentadora em questão. Mas é de extrema relevância conhecer o contexto histórico que determinou o surgimento da NR-36 no mundo jurídico, o qual foi vivenciado pelos magistrados e magistradas do trabalho de Santa Catarina.

A transformação na organização do trabalho dos frigoríficos, entre 2004 e os dias atuais, resultou da forte atuação do Ministério Público do Trabalho, da NR-36 e do esforço das empresas em se adequar a essa norma. É fundamental, porém, conhecer o contexto histórico que originou a NR-36 no âmbito jurídico, uma experiência vivida pelos magistrados e magistradas do trabalho de Santa Catarina. Este artigo registra essa história, baseada na experiência da autora, que atua na Vara do Trabalho de Joaçaba (TRT12) desde março de 2008.

A jurisdição da Vara do Trabalho de Joaçaba abrange dezesseis municípios do Meio Oeste Catarinense, nos quais estão instaladas algumas plantas de frigoríficos, sendo as mais expressivas, em termos de faturamento e emprego de mão de obra, as que atuam no abate de aves e suínos.

Em 2008, a Vara do Trabalho de Joaçaba registrava mais de 800 (oitocentas) ações indenizatórias por acidentes/doenças ocupacionais aguardando perícia médica, a maioria envolvendo trabalhadores de frigoríficos. Dados do INSS da época igualmente indicavam um número elevado de afastamentos por incapacidade.

E a patologia mais diagnosticada nos laudos periciais entre os anos 2008 e 2010 (perícias médicas previdenciárias e perícias realizadas por médicos nomeados pela Justiça do Trabalho) era a Síndrome do Túnel do Carpo (STC), neuropatia resultante da compressão do nervo mediano localizado no punho (chamado de túnel do carpo), e que causava nos trabalhadores acometidos: dor, dormência, perda de força e incapacidade.

Não havia dúvida para a perícia do INSS, que utiliza o chamado NTEP (nexo técnico epidemiológico), acerca da existência denexo de causalidade entre a referida patologia e o trabalho nos casos de trabalhadores em frigoríficos.

Mas foi a partir do trabalho de uma dupla de peritos que atuou para a Vara de Joaçaba entre 2009 e 2010 – o médico Vinicius Augusto Resener e o fisioterapeuta Christian Rafael Resener – que restou claro como o método de produção vigente nas atividades de cortes em frigoríficos estava levando ao surgimento da patologia Síndrome do Túnel do Carpo. A análise ergonômica por eles realizada apontou que o ritmo de trabalho nos frigoríficos, com mais de 35 ações técnicas por minuto em diversas situações (contra as 30 ações recomendadas pela literatura médica, posteriormente incorporadas pela NR-36 e ABNT NBR ISO 11228-3:2014), estava diretamente relacionado ao adoecimento dos trabalhadores. Essa conclusão técnica eliminou qualquer dúvida sobre a influência da organização do trabalho na saúde dos trabalhadores.

Em 2009, a problemática descrita motivou o Ministério Público do Trabalho de Santa Catarina a ajuizar uma ação civil pública contra um frigorífico de aves localizado na jurisdição da Vara do Trabalho de Joaçaba. A ação objetivava, entre outras medidas, reduzir o ritmo de trabalho (número de ações técnicas por minuto), implementar pausas, limitar a jornada extraordinária e adotar rodízios de atividades. Autuada sob o número 0001327-2009-012-12-00-0, a ação, após a concessão de tutela antecipada confirmada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) e a realização de perícia ergonômica, foi resolvida por meio de dois acordos.

Em junho de 2012 foi firmado o primeiro acordo, que incluiu um cronograma para a implementação de pausas ergonômicas, a limitação de horas

extras e a notificação compulsória de casos suspeitos de LER/DORT (emissão de CAT). A ação judicial prosseguiu para a resolução dos demais pontos, o que demandou uma perícia ergonômica utilizando o método OCRA (Ação Repetitiva Ocupacional). Após a entrega do laudo, em 2014, um segundo acordo foi celebrado, estabelecendo um cronograma para a adequação de todos os postos de trabalho, contemplando o ritmo de trabalho, a implantação de rodízios de atividades, a ampliação das pausas ergonômicas e a automatização de processos. A efetivação desse cronograma teve início em 2014 e se concluiu por volta de 2018 ou 2019.

Em paralelo, e indo ao encontro do acordado na referida ação civil pública – cronograma para implementação de pausas, rodízios e adequação de máquinas e processos (velocidade/ritmo de produção) –, foi aprovada e entrou em vigor a NR 36 (2013), norma regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho.

Aproximadamente a partir do ano 2020, o que se passou a observar nos laudos periciais médicos de ações indenizatórias ajuizadas por trabalhadores vinculados aos frigoríficos de abate de aves em tramitação na Vara do Trabalho de Joaçaba (fase de conhecimento): as incapacidades laborativas decorrentes da patologia Síndrome do Túnel do Carpo praticamente desapareceram.

Tal constatação precisa ser dita e divulgada. Não com o objetivo de dizer que o trabalho em prol da melhoria das condições de trabalho nos frigoríficos está finalizado – pois de fato não está. Mas, sim, de enfatizar que tudo o que está na NR36 foi e é importante, um marco civilizatório em relação ao qual não podemos retroceder. E principalmente de demonstrar, com dados concretos, que quando as normas de saúde e segurança no trabalho são devidamente aplicadas, pessoas deixam de se acidentar e adoecer.

3 Conclusão

Este estudo de caso demonstra o sucesso da implementação da NR-36 na redução de casos de Síndrome do Túnel do Carpo em frigoríficos. A diminuição de casos da doença após a adoção das medidas previstas na referida norma corrobora duas premissas fundamentais do Programa Trabalho Seguro:

a prevenção, quando colocada em prática de forma eficaz, garante a saúde e segurança dos trabalhadores, elevando sua qualidade de vida e reduzindo os custos para empresas e o sistema de saúde; a importância de investimentos contínuos em prevenção, para um ambiente cada vez mais seguro e saudável.

4 Referências

ARAUJO, Giovanni Moraes de (org.). *Normas regulamentadoras: legislação de segurança e saúde no trabalho*. 7. ed. Rio de Janeiro: Gerenciamento Verde Editora, 2009.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Resolução nº 324, de 11 de fevereiro de 2022. Institui o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho – Programa Trabalho Seguro. *Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho*, Brasília, DF, 14 fev. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. *Norma Regulamentadora nº 36: Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados*. Versão atualizada em 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/nr-36-atualizada-2024-1.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2026.

CERIGUELI, Moacir José. *NR 36: Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Empresas de Abate e Processamento de Carnes e Derivados*. São Paulo: LTr, 2013.

COLOMBINI, Daniela. *Método OCRA: avaliação de movimentos repetitivos*. São Paulo: LTr, 2008.

COUTO, Hudson de Araújo. *Ergonomia aplicada ao trabalho: o manual técnico da máquina humana*. Belo Horizonte: Ergo, 1995. 2 v.

GONZAGA, Paulo. *Perícia médica da Previdência Social*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2006.

PINHEIRO, Ana Karla da Silva; FRANÇA, Maria Beatriz Araujo. *Ergonomia aplicada à anatomia e à fisiologia do trabalhador*. Goiânia: AB Editora, 2006.